



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

LEI Nº 234/2009

DE 09 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Ipaporanga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO NILSON MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a **GUARDA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - GMI**, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8.º da Constituição Federal e dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º A Guarda Municipal de Ipaporanga exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3.º A Guarda Municipal de Ipaporanga fica subordinada à Secretaria Municipal de Administração e reger-se-á por seu Regimento Interno que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º Além das atribuições definidas no artigo 1º, compete à Guarda Municipal:

- I - Executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;
- II - Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;
- III - Prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- IV - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;
- V - Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais (desde que se configurem em delito);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

VI - Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitadas suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais, participando de operações conjuntas com as polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, quando autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - Interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;

VIII - Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IX - Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

X - Acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

XI - Fazer rondas ostensivas e preventivas, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XII - Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;

XIII - Operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;

XIV - Dirigir viaturas conforme escala de serviço;

XV - Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo;

XVI - Elaborar relatórios de suas atividades;

XVII - Outras atividades correlatas, obedecendo sempre a hierarquia de sua estrutura interna disciplinada no regimento interno da corporação.

§ 1º - Fica assegurado a ambos os sexos, atendidos os requisitos legais, o ingresso no quadro da Guarda Municipal.

Art. 5º - A Guarda Municipal terá sede no Município de Ipaporanga, Estado do Ceará, dispondo de autonomia nos limites da Lei.

Art. 6º - A Guarda Municipal de Ipaporanga obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Regimento Interno próprio desta Corporação.

Parágrafo único - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Art. 7º - A estrutura Organizacional Básica da guarda municipal de Ipaporanga será a seguinte:

1 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO

1.1 - Diretoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

II – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

II.1 – Secretaria Geral

II.2 – Assessoria Técnica

III – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

III.1 – Grupos de Serviços de Patrimônio

III.2 – Grupo de Socorro de Emergência

III.3 – Centro de Operações

§ 1º - A Diretoria Geral, responsável pelo comando e administração da Guarda Municipal é exercido pelo Diretor Geral, que é um cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, nível DAS-1.

Art. 8º - Os órgãos de Assessoramento são incumbidos de assessorar os órgãos de direção Superior no exercício de suas funções.

§ 1º - A Secretaria Geral terá a seu cargo as funções de apoio administrativo, expediente e trabalho de secretaria da Guarda Municipal, incluindo Correspondência, Protocolo Geral e Boletim Diário.

§ 2º - Assessoria Técnica será exercida por cidadão de elevado conhecimento na área de Segurança Pública, sendo cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Os órgãos de Execução Programática são incumbidos de executar ações táticas e operacionais na defesa dos interesses da comunidade, de acordo com as competências elencadas nesta lei.

§ 1º - O Grupo de Serviços de Patrimônio – GSP é a unidade operacional da Guarda Municipal responsável pelas operações de defesa do patrimônio Municipal.

§ 2º - O Grupo de Socorro de Emergência – GSE é a unidade operacional da Guarda Municipal responsável pelos serviços de socorro imediato de emergências nos casos de acidentes e calamidades.

§ 3º - O Centro de Operações é o órgão do Sistema Operacional incumbido da comunicação, do controle e da coordenação das atividades operacionais no município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

intercomunicando-se com as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, sempre que necessário.

Art. 10º - Para compor o efetivo da Guarda Municipal de Ipaporanga ficam criados 18 (dezoitos) cargos, sendo 3 (três) cargos de Livre nomeação e exoneração, respectivamente um Diretor Geral e dois Assessores Técnicos e 15 (quinze) cargos de Guarda Municipal, de provimento efetivo, todos lotados e subordinados ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Ipaporanga, com carga horária semanal de 44 horas, com as atribuições constantes do art. 4º da presente lei e demais atribuições determinadas em lei específica.

Parágrafo único - A admissão na função de Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com avaliação física, psicológica e intelectual, nos termos do Regimento Interno e do Edital de seleção, para exercício da função.

Art. 11 - A Guarda Municipal de Ipaporanga atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração hierárquica.

Art. 12 - O Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Ipaporanga compõem-se de duas partes:

I - Pessoal da Ativa;

II - Pessoal Inativo;

§ 1º - O Pessoal da Ativa da Guarda Municipal compõem-se dos seguintes quadros:

I - Inspetor;

II - Guarda de Primeira Classe;

III - Guarda de Segunda Classe;

IV - Guarda de Terceira Classe;

V - Guarda Estagiário;

a) - Os Guardas Municipais serão qualificados para melhor desempenho de suas missões nas seguintes qualificações:

I - Qualificação de Patrimônio - GMP;

II - Qualificação de Secretaria - GMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Inspetor	03	DAS-1 R\$ 700,00
Guarda de Primeira Classe	05	R\$ 600,00 + Adicionais* + gratificação** de função de primeira classe
Guarda de Segunda Classe	05	R\$ 600,00 + Adicionais* + Gratificação de função de segunda classe
Guarda de Terceira Classe	05	R\$ 600,00 + Adicionais*
Guarda Estagiário	Candidatos no curso de formação (Recrutamento)	Bolsa R\$ 400,00

Obs.:

* Adicionais de periculosidade, risco de vida e adicionais noturnos, conforme escala, nos percentuais legalmente estabelecidos, dependendo do tipo de serviço exercido pelo Guarda Municipal.

** Gratificação de acordo com a classe do Guarda, devidamente informada no Regimento Interno da Corporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

III – Qualificação de Comunicações – GMC;

IV – Qualificação de Motorista – GMMT;

§ 2º - O Pessoal Inativo compõem-se de:

I – Guardas Municipais que se aposentarem.

§ 3º - A Estrutura Organizacional e Hierárquica da Guarda Municipal de Ipaporanga obedecerá ao disposto nesta lei e no competente decreto regulamentar do Regimento Interno a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - O provimento dos cargos constantes no artigo 10 da presente Lei, far-se-ão:

I - Mediante concurso público, nos termos do parágrafo único do art. 10, para os cargos de guarda municipal;

II - Mediante nomeação ou designação do Chefe do Poder Executivo para os cargos de direção, chefia, nos termos de lei específica da criação da estrutura de organização da corporação.

Art. 14 - O concurso público para provimento dos cargos de guarda municipal será realizado em duas fases eliminatórias:

I - A de provas ou provas e títulos;

II - A de frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

Parágrafo único - Sendo o candidato matriculado servidor municipal, classificado para a fase de curso de formação, ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, durante o tempo estritamente necessário à conclusão do curso de formação, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais. Após a conclusão do curso, se aprovado deverá optar por sua atual função, ou pela posse no cargo de Guarda Municipal.

Art. 15 - O candidato será desclassificado desde que:

I - Não atinja o mínimo de frequência estabelecida;

II - Não revele aproveitamento satisfatório;

III - Não atinja a capacitação física necessária para o cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Parágrafo Único - Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados em regulamento próprio.

Art. 16 - O candidato que ao final do curso, obtiver o aproveitamento definido em Edital de Concurso Público, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Art. 17 - A nomeação obedecerá à ordem de classificação final do concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto em Lei.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizadas a suplementação, se necessário.

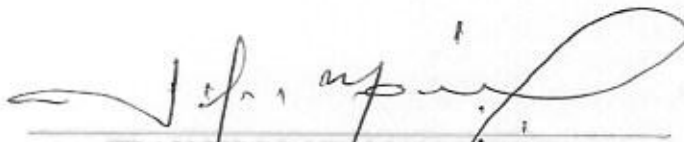
Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas ou privadas e realizar todos os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 20 - Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, tratar sobre a modificação do quadro de Organização e distribuição do Pessoal da Guarda Municipal de Ipaporanga, bem como regulamentar por ato próprio as qualificações dos guardas municipais.

Art. 21 - O Regimento Interno da Guarda Municipal de Ipaporanga, bem como o regulamento disciplinar, regulamento de promoções, regulamento de ensino (Curso de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento e Inspetorias) serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipaporanga, 09 de junho de 2009.


FRANCISCO NILSON MOREIRA
Prefeito Municipal